

GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO Nº 076/2020

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

EMENTA: DISPÕE sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, discriminadas por especialidade, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

I - PARECER

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à constitucionalidade e legalidade dos Projetos, assim, a decisão a respeito do mérito cabe única e exclusivamente ao duto plenário desta Casa de Leis.

O vereador Amauri Colares apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de lei nº 076/2020, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, discriminadas por especialidade, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma contrária ao referido projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que a proposta colide com o princípio da separação dos poderes e viola a competência legislativa estabelecida na LOMAN, uma vez que cria atribuições e estruturas no Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo equivalente, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Ademais, o art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus delibera que o Prefeito Municipal terá competência privativa para propositura das leis que versem sobre criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, conforme podemos constatar na transcrição a seguir:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, ao Poder Legislativo é permitido legislar sobre assuntos de interesse local do município, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, da LOMAN.

Nessa toada, o projeto em análise afronta disposições constitucionais e legais necessárias ao prosseguimento, pois cria uma obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, bem como cria obrigações a outras esferas.

Portanto, por violar dispositivos constitucionais e legais, apresento **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

III- VOTO

Ex positis, o voto é **CONTRÁRIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 076/2020**.

Manaus, 15 de maio de 2020.



DANTE SOUZA
Vereador